



*Tradução*

## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Senhor Deputado José Pereira Coutinho**

Em cumprimento das instruções de Sua Excelência o Chefe do Executivo, após a recolha de pareceres do Gabinete de Protecção de Dados Pessoais (GPDP) e das subunidades do Instituto do Desporto, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado José Pereira Coutinho, de 22 de Abril de 2016, enviada a coberto do ofício n.º 378/E307/V/GPAL/2016 da Assembleia Legislativa de 29 de Abril de 2016 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo, em 29 de Abril de 2016:

As competências desportivas do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM) foram transferidas para o Instituto do Desporto. A partir de 1 de Janeiro do corrente ano a Piscina Estoril passou a estar afectada ao Instituto do Desporto e está aberta ao público desde 1 de Abril. Por razões de segurança, as câmaras de videovigilância já estavam instaladas na zona dos cacifos da Piscina Estoril antes da transferência de competências, tendo sido afixado pelo Instituto do Desporto um aviso num local bem visível da mesma zona para chamar a atenção aos utentes que o sistema de vigilância e de gravação estava em funcionamento.

As imagens gravadas pelo sistema de vigilância ficam guardadas durante 30 dias. Após o prazo, o dispositivo de gravação substitui as imagens antigas por novas e foram adoptadas medidas de protecção para proibir que alguém que possa aceder às imagens de vídeo durante a gestão diária do equipamento. Além disso, o Instituto do Desporto já tinha afixado um aviso num local bem visível da zona de cacifos,



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
體育局  
Instituto do Desporto

informando que estava instalado um sistema de vigilância e de gravação naquela zona. Nessa medida, já tinham sido adoptadas todas as medidas de advertência e de protecção relativamente à instalação e gestão do sistema de vigilância e de gravação.

Nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 3.º da Lei de Protecção de Dados Pessoais (LPDP), por dados pessoais entende-se “qualquer informação, de qualquer natureza e independentemente do respectivo suporte, incluindo som e imagem, relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável («titular dos dados»)...” e a LPDP aplica-se ao tratamento de dados pessoais por meios total ou parcialmente automatizados, bem como ao tratamento por meios não automatizados de dados pessoais contidos em ficheiros manuais ou a estes destinados. Em termos gerais, a filmagem do rosto de uma pessoa singular por câmara de videovigilância inclui-se no conceito de tratamento automatizado de dados pessoais, sendo aplicável a LPDP.

Nos termos das disposições da LPDP, o responsável pelo tratamento deve dispor de condições de legitimidade no tratamento de dados pessoais, obedecer a diversos princípios de tratamento dos dados e adoptar medidas de segurança adequadas. E, só em certas circunstâncias específicas tem que obter previamente a autorização do GPDP (por exemplo, as situações prescritas no n.º 2 do artigo 5.º, do n.º 2 do artigo 20.º e do artigo 22.º e do n.º 3 do artigo 45.º da mesma lei).

Em termos gerais, o responsável pelo tratamento que instala videovigilância no estabelecimento, para finalidade de segurança, e não se encontra nas circunstâncias legais acima supracitadas, não necessita de obter autorização prévia.

Depois de ter tomado conhecimento do caso e recebido a queixa, o GPDP



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
體育局  
Instituto do Desporto

instaurou de imediato um processo de averiguações. Sob proposta do GPDP, o Instituto do Desporto adoptou várias medidas provisórias, nomeadamente a suspensão do funcionamento de todas as câmaras de videovigilância instaladas nas áreas masculina e feminina de cacifos no fim de tarde do dia 14 de Abril e, ao mesmo tempo, o bloqueio de todas as imagens gravadas e a interdição da consulta de tais imagens. Para efeitos de acompanhamento do caso, o GPDP enviou o pessoal para proceder à investigação e recolha de provas “*in loco*”, tendo o Instituto do Desporto fornecido ainda dados e explicações necessários ao GPDP. Visto o caso estar ainda em fase de investigação, o GPDP não tem ainda conclusão final. Assim, o Instituto do Desporto continua a manter contactos com o GPDP, esperando que possam ser encontradas as melhores soluções no âmbito de gestão das instalações e o equilíbrio entre a protecção da privacidade da população e a garantia de segurança.

Macau, 1 de Junho de 2016.

O Presidente,

Pun Weng Kun